



MINISTÉRIO DA FAZENDA

AMS
.....

Sessão de 20 de fevereiro de 1991

ACÓRDÃO Nº 103-11.056

Recurso nº 60.763 - PIS DEDUÇÃO - EX.: DE 1987

Recorrente STOP SUPERMERCADOS LTDA.

Recorrid DRF em UBERABA (MG)

PIS/DEDUÇÃO - Exercício de 1987

Procedente a exigência do lançamento principal que, a partir da desqualificação do contribuinte como estabelecimento micro-empresário, arbitrara seu lucro tributável na existência de vício de escritura - ção, procedente a exigência a título da contribuição em tela.

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso, interposto por STOP SUPERMERCADOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto, que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 1991


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

- PRESIDENTE


VÍCTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA
SESSÃO DE: 14 MAR 1991

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros :
DÍCLER DE ASSUNÇÃO, CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA (Suplente), LUIZ AL-
BERTO CAVA MACEIRA e MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO. Ausente
por motivo justificado o Cons. ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 10650/001.108/89-32
RECURSO Nº 60.763
ACÓRDÃO Nº 103-11.056
RECORRENTE: STOP SUPERMERCADOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O presente procedimento é corolário de outro, onde o contribuinte teve seu lucro tributável arbitrado a partir da desqualificação como estabelecimento micro-empresário, arbitramento este embasado em vício de escrituração: legitimado o lançamento principal, emitiu o Fisco o vertente lançamento acessório.

A decisão de instância singular, louvando-se na decisão reportada no procedimento principal, rejeitou a impugnação inaugural.

Em seu apelo, reporta-se o autuado às considerações vazadas no âmbito do procedimento versando as diferenças a título de imposto de renda.

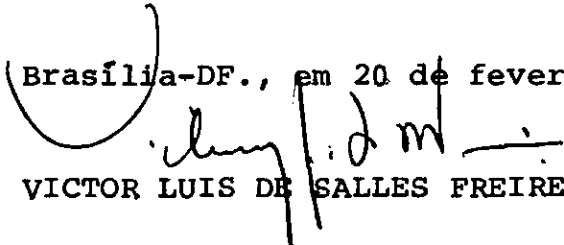
É o relatório.

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

Louvando-me no V. Acórdão nº 103-11.031 desta Colenda Câmara, que houve por bem rejeitar o recurso contra a exigência constante do procedimento principal, rejeito o vertente recurso sob os mesmos e iguais fundamentos pelos quais espousei entendimento contrário ao acolhimento do apelo no que diz respeito ao ... lançamento maior.

Brasília-DF., em 20 de fevereiro de 1991.


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR